



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do proc
Nº 01-113 de 15
Adelina Cicco - Pres. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE LEI nº,

PL
113/2015

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a **FESTA DE SAN GENNARO**, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

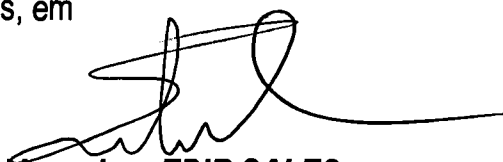
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

(...) – 19 de setembro:

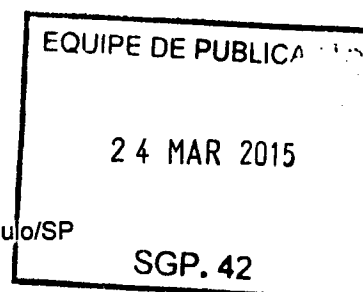
A Festa de San Gennaro a ser comemorada anualmente durante o mês de setembro com as tradições festivas que reúne missas solenes, novenas, carreata, procissão luminosa e outras atividades religiosas, além de sua própria e tradicional gastronomia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereadora EDIR SALES
Vice-presidente

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



17.01-2463-2015 011284 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

1 a 1 a folha de informação
sob nº 73 . . . 2.57.3.1.15.

Ass: _____

CA
Adelina Ciccone

Assistente

Arquivista

Registro 100.706



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do proc.
Nº 01.113 de 15
Adelina Cicero - Pres. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

SAN GENNARO ou **SÃO JANUÁRIO**, como também é conhecido no Brasil, era um jovem diácono da cidade Miseno, Sosio, na região de Campânia no sul da Itália. Ainda jovem, graças as suas atitudes de fé e caridade, foi conduzido ao cargo de Bispo da cidade de Benevento, próximo a Nápoles. Naquela época, o império Romano era governado por Diocleciano, o qual ordenou uma feroz e sangrenta perseguição aos cristãos. Em 305 da era cristã, San Gennaro foi vítima desta perseguição, sendo condenado à morte junto a vários outros cristãos. Do grande passado de San Gennaro ficaram duas grandes lições, fé e caridade.

A **FESTA DE SAN GENNARO**, uma das principais festas do gênero da cidade de São Paulo, consiste, basicamente, de três atividades principais: as missas solenes, a procissão de San Gennaro e as festas externas realizadas nas ruas Lins e San Gennaro no bairro italiano da Mooca, onde são localizadas dezenas de barracas que vendem lembranças da Festa, comidas e bebidas diversas e de um restaurante onde são realizados shows musicais.

Nascida da ideia de oferecer a comunidade mais que amparo moral, a festa de San Gennaro existe há mais de 40 anos. De algumas pequenas barracas que funcionavam dentro do salão paroquial a festa estendeu-se para as Ruas vizinhas, ocupando atualmente uma área de mais de aproximadamente 5000 m². A festa conta com um salão VIP onde ocorrem um show ao vivo toda noite, além de barracas que servem: macarrão, fogazza, pizza, lanche de linguiça calabresa, vinho, cerveja, refrigerante, churrasco, doces típicos e confeitados, além de souvenirs, diversão e distração a jovens e crianças.

Os números da **Festa de San Gennaro** dão uma ideia de seu tamanho, anualmente, aproximadamente 12.000 pessoas/noite passam pelo espaço da Festa, perfazendo um total de mais de 150.000 pessoas no mês da Festa. No salão VIP, com estrutura física para atender mais de 1.000 pessoas a cada noite. A Festa de San Gennaro é um dos maiores eventos da cidade e graças a San Gennaro anualmente e a sua realização que cresce a cada ano e marca a festa pela sua grandiosidade.

Pelo exposto, é com muita satisfação que apresento a iniciativa aos nobres parlamentares contando com o beneplácito apoio na aprovação da medida por estar revestida de total interesse.

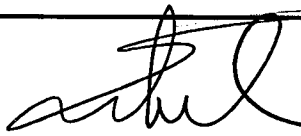


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-113 de 2015., 25/3/15 (a) 00

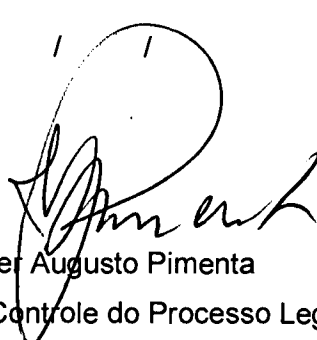
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 24 MAR 2015
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const. Just. e Leg. Particla.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>25/03/15</u>	AS	<u>17</u> h
POR	<u>P. S.</u>		
DATA:	<u>30/03/15</u>	AB:	<u>18</u> h
ASS:	<u>Lina</u>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 04 a 06 em 30/03/15


Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº. 113 / 15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 113/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 27 de março de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue - juntado - nesta data documento - rubricado -

sob nº 02 e folha de informação nº

em 31 / 3 / 15

Nome FABIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

Do processo n.º 01 - 113 de 20 15 Em 31 / 3 / 15 (a) _____

Edro de Castro Paiva
RF 11120

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 31/3/15 às 13h
✓ RF 11120

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

David Soares

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 01 / 04 / 2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO A FOLHA Nº _____ DE _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEGISLATIVO
EM 01/04/15 AS 18h30
POR Ten
SAÍDA: 13/4/15 AS: 10 h ASS: Je

Segue 08 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
n° 08 Em 27/05/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
882/2015

pl0113-15

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-113 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0113/15.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão da Festa de San Gennaro, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 19 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

27/05/15.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

COATE LOPES

ARSELINO TATTO

EDUARDO TUMA

X DAVID SOARES

MARCOS BELIZÁRIO

GEORGE HATO

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 05 / 15
Pág. 81 Col. 4
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A. 29 05 15
EDUC
RECEBUE

29/05/15	17h
09h	1105

Ad. Vereador / A. Vereadora

Tomás Vespali

09 06 2015

3 dias, nos

03.09.15

PAR
PARECER Nº 1408/2015
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113/2015.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de San Gennaro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

San Gennaro viveu no sul da Itália, foi bispo próximo da região de Nápoles, vítima de perseguição religiosa pelo imperador romano e condenado à morte junto com outros cristãos. O culto e devoção a San Gennaro têm aumentado e é conhecido no mundo inteiro.

Em São Paulo, no bairro italiano da Mooca, a Festa de San Gennaro reúne durante um mês dezenas de barracas com lembranças, comidas, bebidas, diversão e lazer para crianças, jovens e adultos. Desde as primeiras comemorações, há mais de 40 anos, esta festa foi conquistando mais espaço entre as ruas vizinhas, atraindo atualmente um público de aproximadamente 12.000 pessoas/noite. Do ponto de vista social, este evento representa para a cidade de São Paulo o incremento do comércio local e uma oportunidade para confraternização entre os frequentadores.

Em face ao exposto, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, **favorável é o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/08/15.

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

KAMIA

REIS
Presidente

MARQUITO

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI- Relator

3 09 2015
102 3



A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 03 / 09 / 15

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 03/09/15 às 18h

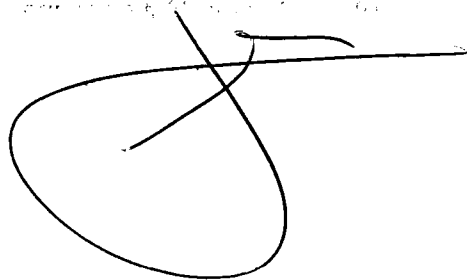
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Do Vereador / A Vereadora

Para: Senhor
Senhor Vereador / Senhora Vereadora

Em 24/9/15

Des. O p.º e a.º de responsabilidade do dia



segue em anexo nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 10 Em 19/10/15

Caio Cesar Rodrigues

RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.

nº 01-113 de 2015

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PAR

1832/2015

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de San Gennaro a ser comemorada anualmente durante o mês de setembro, com as tradições festivas que reúnem missas solenes, novenas, carreata, procissão luminosa e outras atividades religiosas, além de sua própria e tradicional gastronomia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

14/10/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abu Anni

RELCOM

1975/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 10 / 15

Pág. 162 Col. 03

Conferido 

Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

20 / 10 / 15

Página(s) 159 Coluna(s) 04

Conferido por

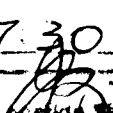

Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

A SGP 23

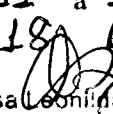
São Paulo 20 / 10 / 15


Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15
17.30 HORAS


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnica Administrativa
10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 11 a 17 e folha de
informação sob nº 18, 02/12/15.


Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2723/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 03 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 113/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de San Gennaro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 113/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de San Gennaro, e dá outras providências.

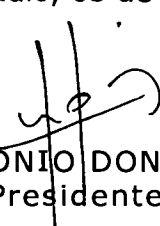
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"19 de setembro: a Festa de San Gennaro, a ser comemorada anualmente durante o mês de setembro, com as tradições festivas que reúnem missas solenes, novenas, carreata, procissão luminosa e outras atividades religiosas, além de sua própria e tradicional gastronomia."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de novembro de 2015.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

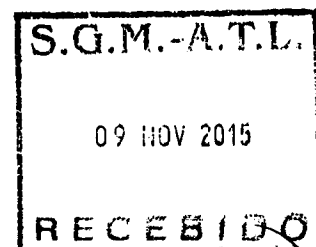
ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de novembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2723, de 03/11/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 113/15, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.1
SGM/ATL

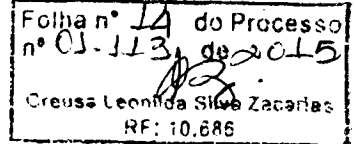


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 190/15



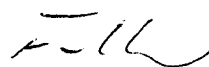
Ref.: OF-SGP-23 nº 2723/2015

DOCREC
963/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 113/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de San Gennaro, tendo-lhe sido reservado o número 16.315.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.315

CMSP - SGP-22 - 25/11/2015 - 15:15 - 001678 - 2/2

À SGP - 23
Em 25/11/15
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
R.F. 10.686

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
25 NOV 2015
18.08 Horas

Cruzia Leônidas Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2911/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.315, de 24 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de San Gennaro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 113/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.315 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 113/15)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de San Gennaro, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"19 de setembro: a Festa de San Gennaro, a ser comemorada anualmente durante o mês de setembro, com as tradições festivas que reúnem missas solenes, novenas, carreatas, procissão luminosa e outras atividades religiosas, além de sua própria e tradicional gastronomia."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

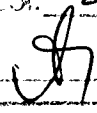
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de novembro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial

28 / 11 / 2015

página 111, vol. 2^a

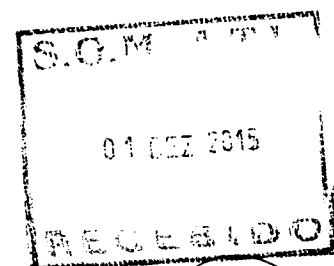
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2911, de 25/11/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.315, de 24 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 113/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18.....

do processo nº 01 – 0113 de 2015....., 02...../12...../2015..... (a)

AB
Creusa Leonilda Silva Zecarias
Técnico Administrativo
30.626

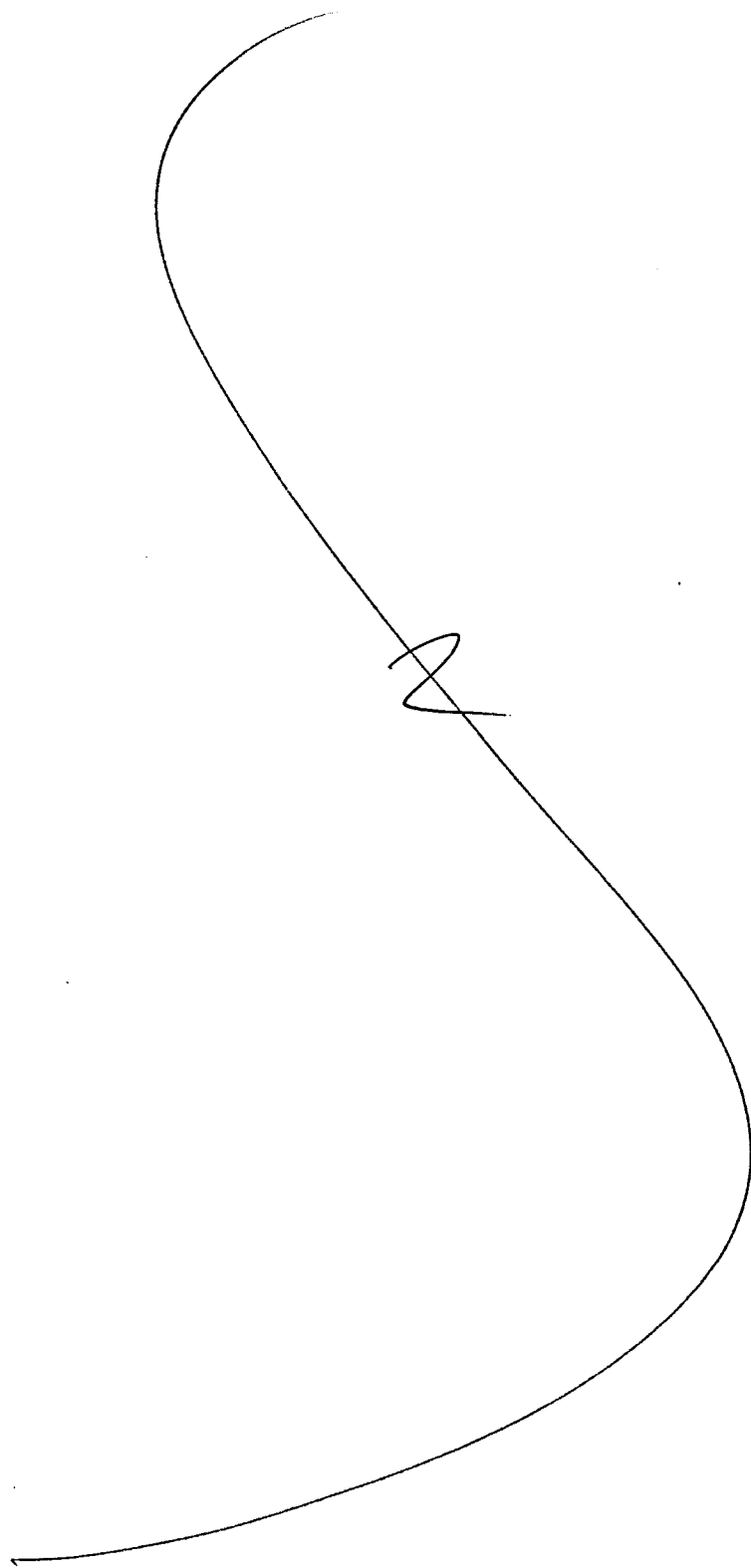
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/2015.

AS
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue Justada, At data, lbs. sob
m: 19, em 04/12/2015.

~~31.~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 01-113 de 2015 04/12/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 04/12/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069